EB30-D-10.012



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

DIRETRIZ DE ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE GENERAL DE BRIGADA MÉDICO JOÃO SEVERIANO DA FONSECA

1ª Edição
2025

EB30-D-10.012



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

DIRETRIZ DE ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE GENERAL DE BRIGADA MÉDICO JOÃO SEVERIANO DA FONSECA

1ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 526, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova a Diretriz de Atualização do Projeto de Construção Complexo de Saúde General de Brigada Médico João Severiano da Fonseca (Complexo de Saúde), EB30-D-10.012, 1ª Edição, 2025.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o previsto no art. 12 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, de acordo com a alínea “e” do inciso I e inciso II do art. 9º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), 2ª Edição, 2023, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, bem como, o inciso III do art. 6º e o art. 115, das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001), 3ª Edição, 2023, aprovadas pela Portaria - EME/C Ex nº 1.180, de 30 de outubro de 2023, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 64446.064560/2024-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Atualização do Projeto de Construção do Complexo de Saúde General de Brigada Médico João Severiano da Fonseca (Complexo de Saúde), EB30-D-10.012, 1ª Edição, 2025.

Art. 2º Revogar a Portaria - DGP/C Ex nº 289, de 23 de novembro de 2021, que aprova Diretriz de Implantação do Projeto de Construção das Novas Instalações do Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 14 de fevereiro de 2025.

General de Exército JOÃO CHALELLA JÚNIOR
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

(Publicado no Boletim do Exército nº 7, de 14 de fevereiro de 2025)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Pág.

1. FINALIDADES.. 5
2. REFERÊNCIAS.. 5
3. OBJETIVO... 8
4. CONCEPÇÃO GERAL.. 8
   a. Justificativa do Projeto.. 8
   b. Objetivos do Projeto.. 9
   c. Prioridade do Projeto... 9
   d. Orientações para o funcionamento do Projeto.. 10
   e. Atualização do Projeto... 11
   f. Organização do Projeto.. 13
   g. Recursos disponíveis para a atualização do Projeto.. 13
   h. Exclusões... 14
   i. Restrições... 14
5. ATRIBUIÇÕES.. 14
   a. Estado-Maior do Exército, por solicitação... 14
   b. Departamento-Geral do Pessoal, por solicitação... 15
   c. Comando Logístico, por solicitação.. 15
   d. Departamento de Engenharia e Construção, por solicitação............................. 15
   e. Departamento de Ciência e Tecnologia, por solicitação.................................... 16
   f. Secretaria de Economia e Finanças, por solicitação... 16
   g. Comando Militar do Planalto, por solicitação.. 17
   h. Gerente do Projeto.. 17
6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS... 18

DIRETRIZ DE ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE GENERAL DE BRIGADA MÉDICO JOÃO SEVERIANO DA FONSECA (COMPLEXO DE SAÚDE)

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à atualização do Projeto de construção do Complexo de Saúde General de Brigada Médico João Severiano da Fonseca (Complexo de Saúde), Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB), a ser localizado na Unidade Especial 6, no Setor Militar Complementar e Parque Ferroviário de Brasília, na cidade de Brasília-DF.

b.Revogar a Diretriz de Implantação estabelecida pela Portaria DGP/C Ex nº 289, de 23 de novembro de 2021, devido às mudanças na concepção do Projeto, aprovadas pela Autoridade Patrocinadora (AP) na Memória para Decisão nº 001/2023 – APG/DGP, de 29 de novembro de 2023.

c. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos com as atividades descritas nesta Diretriz.

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

b. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

c. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

d. Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, que altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.

e. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

f. Portaria Normativa Ministério da Defesa (MD) Nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, que estabelece diretrizes para a declaração de caráter militar de atividades e empreendimentos da União, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas.

g. Diretriz do Comandante do Exército 2023 - 2026.

h. Plano Estratégico do Exército 2024 - 2027.

i. Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 7 de outubro de 2009, que aprova a classificação das organizações militares de saúde e dá outras providências.

j. Portaria do Comandante do Exército nº 2.152, de 5 de janeiro de 2024, que aprova as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 3ª Edição, 2024.

k. Portaria do Comandante do Exército nº 457, de 15 de julho de 2009, que aprova a Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército.

l. Portaria do Comandante do Exército nº 422, de 19 de junho de 2008, que aprova as Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) - IG 30-18.

m. Portaria do Comandante do Exército nº 1.742, de 18 de maio de 2022, que aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (FUSEX), EB10-IG-02.032, 2ª Edição, 2022.

n. Portaria do Comandante do Exército nº 073, de 27 de fevereiro de 2003, que aprova as Instruções Gerais para o Planejamento e a Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03).

o. Portaria do Comandante do Exército nº 850, de 12 de junho de 2019, que aprova as Normas para Implantação e Funcionamento da Recriação das Comissões de Ética Médica, de Revisão de Prontuário Médico, de Lisura de Contas Médicas e de Controle de Infecção Hospitalar em Organizações Militares de Saúde do Exército (EB10-N-02.001).

p. Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, que aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), 2ª Edição, 2023.

q. Portaria do Comandante do Exército nº 004, de 3 de janeiro de 2019, que aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004), 2ª Edição, 2018.

r. Portaria do Comandante do Exército nº 1.650, de 10 de dezembro de 2021, que reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa.

s. Portaria do Comandante do Exército nº 1.718, de 12 de abril de 2022, que altera a Portaria - C Ex nº 1.650, de 10 de dezembro de 2021, que reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa.

t. Portaria do Comandante do Exército nº 1.921, de 30 de janeiro de 2023, que altera dispositivos da Portaria - C Ex nº 1.650, de 10 de dezembro de 2021, que reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa.

u. Portaria do Comandante do Exército nº 2.150, de 20 de dezembro de 2023, que aprova a Estratégia Militar Terrestre (Plano), integrante da Fase 4 do Sistema de Planejamento Estratégico do Exército para o ciclo 2024–2027 (EB10-P-01.018), 1ª Edição, 2023.

v. Portaria - EME/C Ex nº 1.180, de 30 de outubro de 2023, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001), 3ª Edição, 2023.

w. Portaria nº 395-EME, de 17 de dezembro de 2019, que aprova a Diretriz para a Redução do Efetivo do Exército Brasileiro (2020-2023), EB20-D-01.003.

x. Portaria nº 244-DGP, de 17 de novembro de 2010, que aprova as Normas Técnicas para o Funcionamento da Hotelaria Hospitalar nas Organizações Militares de Saúde do Exército.

y. Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38).

z. Portaria nº 049-DGP, de 2 de março de 2009, que altera as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38), e que é alterada pela Portaria nº 244-DGP, de 7 de outubro de 2019.

aa. Portaria nº 244-DGP, de 7 de outubro de 2019, que estabelece orientações para o recadastramento de pensionista militar que comprove o vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar, para efeito da Assistência Médico-Hospitalar no âmbito do Exército e dá outras providências.

bb. Portaria nº 207-DGP, de 17 de dezembro de 2003, que aprova as Normas para Implantação da Ficha de Informações Gerenciais das Organizações Militares de Saúde.

cc. Portaria - DGP/C Ex nº 486, de 2 de abril de 2024, que aprova as Normas para o Programa de Planejamento Familiar no âmbito das Organizações Militares de Saúde do Exército (EB30-N-20.016), 1ª Edição, 2024.

dd. Portaria - DGP/C Ex nº 487, de 2 de abril de 2024, que aprova o Plano de Governança e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal 2024-2027 (PG2-DGP/2024-2027), 1ª Edição, 2024.

ee. Portaria - DGP/C Ex nº 099, de 23 de abril de 2021, que aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto ~~do~~ Novo Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB) e dá outras providências.

ff. Portaria - COTER/C Ex nº 230, de 10 de novembro de 2022, que aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.238 Logística Militar Terrestre, 2ª Edição, 2022, e dá providências.

gg. Portaria nº 008-DEC, de 31 de janeiro de 2019, que aprova as Instruções Reguladoras para Elaboração, Alteração e Atualização de Planos Diretores de Organização Militar do Exército e de Planos Diretores de Guarnição (EB50-IR-03.006), 1ª Edição, 2019.

hh. Portaria nº 065-DEC, de 17 de maio de 2019, que aprova as Instruções Reguladoras para a Elaboração, a Apresentação e a Aprovação de Projetos de Obras Militares no Comando do Exército (EB50-IR-03.001).

ii. Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, que aprova as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 2ª Edição, 2018.

jj. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar.

kk. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

ll. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, da Anvisa, que altera a Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

mm. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, que aprova o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, ~~e~~ avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, anexo a esta Resolução, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada.

nn. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, que dispõe sobre os requisitos mínimos para análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e das outras providências.

oo. Norma Brasileira ABNT NBR 9050, de 3 de agosto de 2020, que trata da Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

pp. Estudo de Viabilidade do Projeto Complexo de Saúde realizado pelo Comando Militar do Planalto, de 25 de abril de 2021 e atualizado em 2024.

qq. Estudo de Viabilidade do Projeto Complexo de Saúde, realizado pelo Comando Militar do Planalto, de 2 de abril de 2024, 2ª Edição.

rr. Memória para a Decisão nº 001/2023-APG/DGP, que trata da Construção do Complexo de Saúde General de Brigada Médico João Severiano da Fonseca, do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, de 29 de novembro de 2023.

ss. Memória para a Decisão nº 001/2024 - 11ª RM, de 16 de maio de 2024, que aprova o Estudo de Viabilidade do Projeto do Complexo de Saúde General de Brigada Médico João Severiano da Fonseca.

tt. Portaria nº 1.585-Cmt Ex, de 2 de outubro de 2019, que aprova as Instruções Gerais para a Implantação do Programa de Acreditação da Saúde Assistencial Militar no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.028), 1ª Edição, 2019.

3. OBJETIVO

Orientar os trabalhos relativos à atualização do Projeto de construção das instalações do Complexo de Saúde General de Brigada Médico João Severiano da Fonseca (Complexo de Saúde).

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa do Projeto

1) O Projeto é contemplado pelo Plano Estratégico do Exército (PEEx 2024 – 2027), dentro do Objetivo Estratégico do Exército 09 (OEE 09) e seus desdobramentos, abaixo especificados:

a) OEE 09 – Fortalecer a Dimensão Humana;

b) Estratégia 9.2 – Desenvolvimento de ações de apoio à Família Militar;

c) Ação Estratégica 9.2.1 – Criar estruturas específicas para prestar assistência ao pessoal; e

d) Iniciativa Estratégica 9.2.1.3 – Construir o Complexo de Saúde General de Brigada Médico João Severiano da Fonseca (Brasília/DF).

2) No Plano de Governança e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal 2024-2027 (PG2- DGP/2024-2027), EB30-P-10.001, 1ª Edição, 2024, o Projeto está balizado pela:

a) Estratégica 1.2 - Desenvolvimento de Ações de Apoio à Família Militar;

b) Ação Estratégica 1.2.1 - Criar estrutura específica para prestar assistência ao pessoal; e

c) Iniciativa 1.2.1.2 - Construir o Complexo de Saúde General de Brigada Médico João Severiano da Fonseca (Brasília-DF).

3) Dentre as questões estruturais das instalações do HMAB que justificam o presente Projeto, podem-se citar:

a) o sistema elétrico está saturado, sendo um óbice para a instalação de novos equipamentos e um risco para o uso dos equipamentos existentes;

b) a rede hidráulica e de águas pluviais estão deficientes e necessitam de modernização;

c) algumas instalações, para atender à crescente demanda dos serviços médicos, foram construídas com o decorrer do tempo, sobrepondo-se às instalações hidrossanitárias;

d) os limites físicos do HMAB estão totalmente ocupados, não suportando ampliação para atender à demanda dos cerca de 80 (oitenta) mil usuários;

e) o número de leitos e de ambulatórios é insuficiente para atender à demanda existente;

f) a baixa disponibilidade de leitos de internação, de UTI e de salas cirúrgicas restringem a capacidade de realização de cirurgias no hospital;

g) a estrutura física atual do hospital limita a absorção de tecnologias e equipamentos mais modernos e, em consequência, sua modernização tecnológica;

h) a estrutura do HMAB está trabalhando no seu limite físico, comprometendo o atendimento e sua produtividade; e

i) a atual estrutura física, após sofrer diversas intervenções ao longo dos anos de uso, apresenta fluxos de serviço que não atendem, em sua plenitude, às demandas assistenciais, o que gera gastos excessivos com a rede de saúde privada.

b. Objetivos do Projeto

1) Melhorar a atenção aos usuários, proporcionando serviços mais adequados, modernos e seguros.

2) Reduzir as despesas com encaminhamentos, na guarnição de Brasília e nas demais guarnições do Comando Militar do Planalto (CMP), particularmente no que se refere a procedimentos de baixa, média e alta complexidade, quanto a este naquilo que for viável, de forma a proporcionar maior sustentabilidade do Sistema de Saúde do Exército (SSEx).

3) Aperfeiçoar o atendimento médico-hospitalar, proporcionando melhor governança e gestão dos recursos destinados ao SSEx, bem como melhorar o acolhimento aos usuários do sistema.

4) Prosseguir na melhoria do processo de atendimento médico-hospitalar.

5) Incorporar ou se preparar para incorporar novos equipamentos e tecnologias mais avançadas em diagnósticos e tratamentos na área da medicina, atualmente dentro do conceito de “Hospital 4.0”, resultando em aumento da resolubilidade e na otimização dos recursos humanos.

6) Suprir a falta de leitos hospitalares e ampliar a disponibilidade de serviços hospitalares no âmbito da 11ª Região Militar (11ª RM).

7) Ampliar a capacidade de atendimento, o conforto, a segurança e o bem-estar dos usuários, proporcionado uma assistência segura e humanizada.

8) Incorporar práticas gerenciais de governança e gestão com maior eficiência e eficácia, com o acompanhamento da qualidade dos serviços.

9) Proporcionar condições, ao Complexo de Saúde, de atingir o nível terciário e compreender as atividades de ensino e pesquisa, com a construção das instalações necessárias.

c. Prioridade do Projeto

1) O Departamento-Geral de Pessoal (DGP) atribui alto grau de importância e urgência para o Projeto de construção do Complexo de Saúde. O empreendimento é prioritário para o prosseguimento das ações relacionadas ao Fortalecimento da Dimensão Humana da Força, previstas no PEEx 2024-2027.

2) O Projeto tem a seguinte prioridade, em termos de execução:

a) 1ª prioridade: construção do prédio principal (Edifício Âncora) e resíduos;

b) 2ª prioridade:

(1) Onco-Hematologia;

(2) Diálise;

(3) Serviço de Nutrição e Dietética;

(4) Corpo da Guarda;

(5) Áreas Militares e Alojamentos;

(6) Área Administrativa;

(7) Infraestrutura Externa;

(8) Almoxarifado e Apoio Logístico; e

c) 3ª prioridade:

(1) Ambulatórios;

(2) Centro Cirúrgico Ambulatorial;

(3) Reabilitação;

(4) Odontoclínica;

(5) FuSEx/*Home Care*; e

(6) Casa de Apoio.

3) O Projeto possui uma Ação Orçamentária exclusiva (AO 162N), tendo prioridade na liberação de recursos, sem desconsiderar a possibilidade de receber recursos oriundos da concretização de reestruturação patrimonial em curso ou de outras fontes.

d. Orientações para o funcionamento do Projeto

1) Planejamento em conformidade com órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

2) Do arcabouço normativo que fundamenta a execução do Projeto, cabe destacar:

a) Portaria nº 99-DGP, de 23 de abril de 2021, que aprovou a Diretriz de Iniciação do Projeto Novo Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB);

b) RDC nº 50/2002 - ANVISA, em que se interpreta que as instalações e a aquisição de equipamentos e materiais para o funcionamento do Hospital deverão atender aos padrões estabelecidos pela ANVISA, naquilo que couber;

c) Normas Técnicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico – SCIP, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

d) Memória para Decisão nº 001/2023 - APG/DGP, de 29 de novembro de 2023, que aprovou a necessidade de atualizar o planejamento da construção do Complexo de Saúde;

e) Estudo de Viabilidade atualizado do Projeto Complexo de Saúde, realizado pelo CMP, em 2 de abril de 2024; e

f) Memória para a Decisão nº 001/2024 – 11ª RM, de 16 de maio de 2024, que aprovou o Estudo de Viabilidade do Projeto do Complexo de Saúde.

3) A 11ª RM é o órgão gestor do Projeto, devendo designar local para os trabalhos dos diversos grupos de trabalho (GT).

4) Diretrizes norteadoras do Projeto:

a) o Complexo de Saúde deverá oferecer, preferencialmente, serviços médicos de baixa e média complexidades, com a possibilidade de criação do serviço de hemodinâmica e hemodiálise;

b) deverão ser contempladas, prioritariamente, as unidades funcionais detalhadas no Programa de Necessidades, definido no âmbito do projeto de arquitetura e engenharia do Complexo de Saúde;

c) os processos, o fluxo de atendimento, as instalações do hospital e a aquisição de equipamentos e materiais para o seu funcionamento deverão atender aos padrões de segurança e qualidade da ANVISA, naquilo que for pertinente, bem como aos critérios previstos pelo Programa de Acompanhamento da Saúde Assistencial Militar (PASAM) e demais normas que regulam o assunto;

d) a análise e a estimativa dos recursos financeiros, humanos e materiais do Projeto deverão ser baseadas em metodologia adequada, de acordo com as normas vigentes;

e) deverão ser implementadas ações que busquem impedir/minimizar impactos ambientais, promover a excelência na gestão de resíduos, a prevenção e combate a incêndios, a produção de energia renovável, dentre outras, atendendo à legislação e normativa ambiental vigente;

f) deverão ser atendidos todos os preceitos legais e normativos, a fim de minimizar a possibilidade de ações judiciais no decorrer do Projeto;

g) deverá ser priorizada a prestação de contas às instâncias governamentais controladoras e a conformidade na execução de todas as fases do Projeto;

h) deverá ser buscada a digitalização, automação e integração dos processos organizacionais do Complexo de Saúde, de modo a melhorar os serviços oferecidos, aumentar a produtividade e alcançar a efetividade na gestão do bem público;

i) o Projeto deverá possibilitar a expansão das instalações e dos serviços oferecidos, levando em consideração o estudo de projeção do aumento do número de usuários, a médio e longo prazos;

j) os percursos e distâncias entre os setores da organização hospitalar deverão ser planejados de modo a garantir o agrupamento de serviços essenciais, encurtando distâncias, a fim de possibilitar maior segurança e conforto ao paciente, além de elevar a eficiência dos trabalhos;

k) o Complexo de Saúde deverá incorporar as mais modernas tecnologias e suas inovações na área da medicina que permitam sua integração por meio de ferramentas de Tecnologia de Informação (TI) aos processos geridos no hospital, atualmente dentro do conceito de “Hospital 4.0”, permitindo suas atualizações e ampliações, de forma a criar um ambiente mais ágil, confiável, seguro, humanizado, eficaz e de alta qualidade, tudo em conformidade com as normas e sistemas definidos pelo Sistema de Saúde do Exército;

l) o Complexo de Saúde deverá ser projetado para atingir o nível terciário, o que inclui as atividades de ensino e pesquisa, considerando-se a possibilidade de receber recursos de outras fontes;

m) deverá ser construída uma estrutura vocacionada para a atenção secundária e terciária, focando no acolhimento e na humanização no atendimento ao usuário do Sistema, possibilitando a completa integração entre os níveis de atendimento;

n) deverá ser elaborado um plano de sustentabilidade do Projeto a longo prazo, do ciclo de vida dos produtos e de custeio de manutenção;

o) deverão ser detalhados os serviços ofertados descritos no escopo a ser definido, a fim de facilitar a validação da qualidade e do controle das entregas do Projeto;

p) deverão ser desenvolvidas ações atinentes à acessibilidade, à medicina preventiva e à qualidade das relações entre hospital e usuário, buscando o foco no paciente; e

q) os procedimentos atinentes ao Projeto deverão estar acima dos interesses dos integrantes das diversas equipes, serem norteados pela honestidade, lealdade e probidade, devendo suas decisões serem registradas e publicadas nos canais competentes, de forma que os produtos do Projeto atendem à melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à Família Militar.

e. Atualização do Projeto

1) A Autoridade Patrocinadora (AP) do Projeto é o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (Ch DGP), que gerenciará, em estreita coordenação com o Estado-Maior do Exército (EME), com demais Órgãos de Direção Setorial, com o CMP e com a 11ª RM, os recursos orçamentários existentes para a construção do Complexo de Saúde.

2) Marcos e metas balizadoras do Projeto:

- os marcos e metas balizadoras do projeto serão estabelecidos e priorizados de acordo com a

efetivação, ou não, da reestruturação patrimonial dos Lotes do Guará II e o emprego da Ação Orçamentária (AO) 162N.

3) O Complexo de Saúde será construído em fases, que podem ser alteradas em estudos posteriores:

a) Fase 1:

(1) Leitos de Internação;

(2) Leitos de UTI;

(3) Centro Cirúrgico;

(4) Ensino e Pesquisa;

(5) Central de Material Esterilizado (CME);

(6) Farmácia e Farmacotécnica;

(7) Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

(8) Imagenologia;

(9) Laboratório de Análises Clínicas (LAC);

(10) Serviço de Processamento de Roupas;

(11) Pronto Atendimento;

(12) Anatomia Patológica;

(13) Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); e

(14) Centro de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

b) Fase 2:

(1) Serviço de Nutrição e Dietética;

(2) Oncologia-Hematologia;

(3) Diálise;

(4) Refeitórios;

(5) Corpo da Guarda;

(6) Apoio Logístico;

(7) Infraestrutura Externa;

(8) Almoxarifado;

(9) Permissionários;

(10) Alojamentos; e

c) Fase 3:

(1) Auditório;

(2) Pátio de Formatura;

(3) Casa de Apoio;

(4) Reabilitação;

(5) Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME);

(6) Ambulatório;

(7) Centro Cirúrgico Ambulatorial;

(8) FuSEx;

(9) *Home Care*;

(10) Odontologia; e

(11) ficar em condições de (ECD) receber Hemodiálise.

4) O Projeto se encerrará com a conclusão total ou parcial das entregas, quando a AP entender que os principais objetivos foram atingidos.

f. Organização do Projeto

1) Composição da equipe:

a) a Autoridade Patrocinadora (AP) é o Chefe do DGP;

b) o Gerente do Projeto é o Cmt 11ª RM; e

c) o Supervisor do Projeto e a equipe do Projeto serão designados pelo Gerente do Projeto.

2) A estrutura organizacional do Projeto será a Matricial Balanceada, conforme demanda do Gerente do Projeto.

3) A movimentação de pessoal e a distribuição de material, decorrentes da presente Diretriz, conforme propostas a serem elaboradas pelo Gerente do Projeto, serão efetivadas após aprovação do QCP e do QDMP da estrutura do Complexo de Saúde. O EV apontou, preliminarmente, ser oportuno o aumento de 47 (quarenta e sete) cargos, sendo 32 (trinta e dois) cargos de saúde e 15 (quinze) de outras Qualificações Militares (QM), alguns casos, sendo possível o recompletamento com efetivo do CMP e outros por meio da Política de Movimentação do Exército.

g. Recursos disponíveis para a atualização do Projeto

1) O aporte financeiro do Projeto será proveniente de recursos orçamentários do Estado- Maior do Exército, por meio da Ação Orçamentária (AO) 162N - Implantação do Complexo de Saúde General de Brigada Médico João Severiano da Fonseca.

2) A AO 162N tem como descrição a construção das instalações do Complexo de Saúde, compreendendo Leitos de Internação, Unidades de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico, Unidades de Atendimento Assistenciais, Unidades de Apoio Logístico e Técnico, Unidades Administrativas e Militares, e Heliponto.

3) A reestruturação patrimonial, com a alienação dos lotes do Guará II, deve ser priorizada, a fim de que esta manobra custeie a 1ª fase do Projeto, ou grande parte dela, o que, por abarcar funcionalidades mais dispendiosas, trará benefícios mais imediatos, com a redução de encaminhamentos para Organizações Civis de Saúde.

4) Caso a alienação dos lotes do Guará II não seja suficiente para a execução da 1ª fase do Projeto, poderá haver aportes adicionais, por meio de novas manobras ou de fontes orçamentárias. Se, ainda assim, não houver recursos suficientes, as entregas do Projeto poderão ser adaptadas, a fim de ajustar o Projeto aos recursos contemplados pela AO 162N.

5) O recurso estimado para a atualização do Projeto de Construção do Complexo de Saúde é de aproximadamente R$ 285.932.569,34 (duzentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme Estudo de Viabilidade do Projeto, de 2 de abril de 2024.

6) O valor estimado na 1ª fase é da ordem de R$ 156.128.245,86 (cento e cinquenta e seis milhões,

cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); na 2ª fase R$ 64.849.748,05 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos); e na 3ª fase, cerca de R$ 64.954.575,44 (sessenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Entretanto, os custos finais com a implantação do hospital dependerão da elaboração do Plano de Gerenciamento de Custos e do Orçamento constante do Plano do Projeto, no qual deverá constar o cronograma físico-financeiro, por ano.

h. Exclusões

1) Serviços prestados pelo Hospital das Forças Armadas (HFA), exceto se houver necessidade de complementaridade ou redundância estratégica entre esses serviços, com atenção para as condicionantes da Portaria nº 726 - Cmt Ex, de 7 de outubro de 2009, e suas eventuais atualizações.

2) Não estão incluídos, no escopo desta Diretriz, as partes de mobiliário e de equipamentos do Complexo de Saúde que serão tratados em planos posteriores.

i. Restrições

- Recursos Humanos:

1) a elaboração do Quadro de Cargos Previstos (QCP) terá como base o efetivo existente no HMAB atualmente; e

2) o possível aumento de cargos no QCP do hospital não deve refletir aumento de efetivo no Exército. As necessárias compensações de cargos devem se dar na área do CMP, ou de outro comando militar de área, devendo tudo ser previsto no Plano de Quadro de Cargos Previstos a ser elaborado pela Gerência e aprovado pela AP.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército, por solicitação

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes desta Diretriz.

2) Induzir, orientar e coordenar as ações previstas nesta Diretriz.

3) Garantir que as obras e demais necessidades de recursos orçamentários constem no Plano de Descentralização de Recursos para Atividades de Engenharia (PDRAEng) acordado entre o EME e o DEC.

4) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os Órgãos de Direção Setorial (ODS) e CMP, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais, em ação ou plano orçamentário específico.

5) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais dos ODS envolvidos na operacionalização desta Diretriz.

6) Realizar as reuniões de coordenação que julgar necessárias.

b. Departamento-Geral do Pessoal

1) Como Autoridade Patrocinadora (AP) do Projeto, conduzir a atualização da implantação, em estreita ligação com o ODG, os ODS, o ODOp, o CMP e a 11ª RM, coordenando todas as ações.

2) Atualizar o seu planejamento e adotar as medidas decorrentes, considerando a presente Diretriz.

3) Nomear os Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) de interesse da AP e estudar a(s) proposta(s) de nomeação de PTTC de outros agentes envolvidos no Projeto, conforme a necessidade.

4) Quantificar e incluir, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

5) Acompanhar o processo de atualização da implantação do Projeto e adotar as medidas decorrentes na sua esfera de competência.

6) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Diretriz, de acordo com a apreciação da proposta a ser recebida.

7) Assegurar que as obras e demais necessidades de recursos orçamentários constem no Plano de Descentralização de Recursos para Atividades de Engenharia (PDRAEng) acordado entre o EME e DEC e, quando necessário, no Plano Anual de Atividades do Sistema de Saúde (PAASSEx), firmado entre o DGP e a 11ª RM, sob a supervisão e controle da Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária (DPGO).

8) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao Estado-Maior do Exército (EME), se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Diretriz;

b) ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC), a inclusão da atividade imposta no Plano Estratégico Setorial para a atualização do projeto de arquitetura e engenharia do Complexo de Saúde;

c) ao Comando Logístico (COLOG), o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente do Complexo de Saúde;

d) ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), as necessidades de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), de conexões de voz e dados; e

e) à SEF, após parecer do EME, a situação administrativa do HMAB, quando de sua transferência de instalações, nos termos das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 2ª Edição, 2018, aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018.

c. Comando Logístico, por solicitação

1) Atualizar seu planejamento e adotar as medidas decorrentes da atualização de Projeto constante da presente Diretriz.

2) Atender, nas atividades logísticas de sua competência, às necessidades iniciais mínimas apresentadas pelo DGP e pelo CMP.

3) Quantificar e incluir, nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz, naquilo que for de sua competência.

d. Departamento de Engenharia e Construção, por solicitação

1) Por meio do canal técnico que existe entre a Diretoria de Obras Militares (DOM) e a Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar (CRO/11), atuar como “Autoridade Técnica Superior”, realizando as seguintes atividades:

a) análise e aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia de obras planejadas;

b) análise e aprovação dos orçamentos das obras planejadas; e

c) análise e aprovação de eventuais pedidos de aditivos de prazos, de serviços e de reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros.

2) Orientar as transferências patrimoniais necessárias, com observância aos requisitos legais das questões ambientais, visando ao prosseguimento dessa atualização de Projeto.

3) Encaminhar, via gerente de Projetos, os relatórios de situação do projeto de arquitetura e engenharia ao EME, em calendário a ser proposto ou mediante solicitação.

4) Realizar o planejamento (programação) orçamentário junto ao EME e ao DGP, sobretudo por meio do Plano de Descentralização de Recursos para Atividades de Engenharia (PDRAEng) EME – DEC e DGP – DEC, além das Reuniões do Comitê de Governança e Gestão das Obras Militares (CGOM).

5) Quantificar e incluir, nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

6) Aprovar o novo Plano Diretor da OM, elaborado pela DOM.

7) No que couber, publicar portaria definindo a situação administrativa do Complexo de Saúde no Setor Militar Complementar e Parque Ferroviário de Brasília (RA XXIX - Região Administrativa do SIA, conforme Mapa 25A, previsto na alínea "y" do inciso II do art. 2º, da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, do Distrito Federal, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, de acordo com alteração de dispositivo prevista na Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022), decorrente de solicitação do Gerente do Projeto à AP.

8) Adotar oportunamente, em coordenação com o CMP e a 11ª RM, as medidas necessárias para a incorporação e regularização das instalações do Complexo de Saúde ao patrimônio da União jurisdicionado ao Comando do Exército.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia, por solicitação

1) Atualizar seu planejamento e adotar as medidas decorrentes da atualização de Projeto constante da presente Diretriz, principalmente para atender às necessidades de conexões de voz e dados.

2) Quantificar e incluir, nas propostas de orçamento anuais e créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

f. Secretaria de Economia e Finanças, por solicitação

1) Atualizar seu planejamento e adotar as medidas decorrentes da atualização de Projeto constante da presente Diretriz.

2) Orientar o HMAB quanto aos procedimentos contábeis patrimoniais a serem adotados na atualização em pauta, considerando que o Ordenador de Despesas (OD) do HMAB deverá manter sob seu encargo a solução de eventuais pendências administrativas decorrentes do prosseguimento da atualização de Projeto constante da presente Diretriz.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

4) No que couber, publicar portaria definindo a situação administrativa do Complexo de Saúde no Setor Militar Complementar e Parque Ferroviário de Brasília (RA XXIX - Região Administrativa do SIA), decorrente de solicitação do Gerente do Projeto à AP.

g. Comando Militar do Planalto

1) Atualizar seu planejamento e adotar as medidas decorrentes da atualização de Projeto constante da presente Diretriz.

2) Manter o apoio à atualização em tela, em estreita ligação com o DGP, especialmente dos encargos administrativos inerentes ao Complexo de Saúde.

3) Propor ao EME os cargos a serem suprimidos das suas OM subordinadas para compor o Complexo de Saúde, se for o caso.

4) Levantar, junto ao Comando da 11ª RM, os itens de suprimento existentes nos órgãos provedores em condições de serem fornecidos ao Complexo de Saúde.

5) Remanejar os oficiais e sargentos temporários no âmbito do CMP, para que não haja o aumento do teto de efetivos de militares temporários, de forma a atender à necessária redução de efetivo do Exército.

6) Em coordenação com o DEC, por meio da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), efetuar o apoio à gestão ambiental do empreendimento, a fim de auxiliar a 11ª RM na realização da homologação junto ao IBAMA, buscando a inexigibilidade do licenciamento ambiental.

7) Licitar, contratar e fiscalizar as obras, por meio do Cmdo da 11ª RM e da CRO/11.

h. Gerente do Projeto

1) Indicar os integrantes da equipe do Projeto do Complexo de Saúde na Unidade Especial 6, no Setor Militar Complementar e Parque Ferroviário de Brasília, atualizando os nomes e funções nas eventuais alterações.

2) Assumir a governança e a gestão da obra do Complexo de Saúde, em todas as suas fases, adotando as medidas decorrentes, considerando a presente Diretriz.

3) Solicitar aos órgãos envolvidos a indicação de representantes para compor a equipe do Projeto, se for o caso.

4) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos, de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos do Exército Brasileiro (NEGAPEB), EB20-N-08.001, 3ª Edição, 2023.

5) Ligar-se com a AP do Projeto, para as orientações que se fizerem necessárias.

6) Definir as necessidades de comunicação com os diversos órgãos participantes do Projeto.

7) Realizar reuniões de coordenação com a equipe do Projeto, com a devida publicação das Atas.

8) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da atualização do Projeto.

9) Promover a avaliação da atualização do Projeto.

10) Reportar-se, periodicamente, ao EME e ao DGP, informando o cumprimento do cronograma de atualização da implantação e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

11) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao Projeto, inteirando-se daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

12) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do Projeto e os indicadores de avaliação.

13) Informar ao EME e à AP as necessidades de recursos para a operacionalização de todas as ações previstas.

14) Confeccionar o Plano do Projeto da construção das instalações do Complexo de Saúde, e seus anexos, e apresentá-lo à Autoridade Patrocinadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Diretriz no Boletim do Exército.

15) Verificar, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) assinado entre o Comando do Exército e o Governo do Distrito Federal, as definições e restrições referentes à área de implantação do empreendimento, especialmente em termos urbanísticos e ambientais.

16) Atualizar a Declaração do Escopo (incluindo apêndices), a Estrutura Analítica do Projeto (EAP) e o Dicionário da EAP e apresentá-los à Autoridade Patrocinadora em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Diretriz no Boletim do Exército.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta da AP.

b. Estão autorizadas as ligações diretas necessárias entre as partes interessadas para a atualização da implantação da estrutura do Complexo de Saúde entre o Gerente do Projeto e todos os órgãos envolvidos.

c. O Sistema de Gerenciamento de Projetos do Exército (GPEx) deve ser utilizado como painel de controle oficial; sendo assim, os protocolos previstos nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos do Exército Brasileiro (NEGAPEB), EB20-N-08.001, 3ª Edição, 2023, deverão ser registrados no Sistema de Gerenciamento de Projetos do Exército - GPEx, por ocasião das 5 (cinco) fases do gerenciamento do Projeto: iniciação, planejamento, execução, monitoramento/controle e encerramento.

d. Os casos não previstos, duvidosos ou excepcionais verificados na aplicação desta Diretriz serão submetidos ao Chefe do DGP.